

Rio de janeiro, 11 de junho de 2015.

COMUNICAÇÃO Nº 185/15 – TJD/RJ

DECISÃO DA “7ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor, Dr. Claudio Luiz Barbosa Neves, presentes os Auditores, Dr. José Carlos Moura, Dr. Luiz Felipe Ferreira da Costa Neves, Dr. Fabricio Gaspar, Dr. Gustavo Pereira Loureiro e o Procurador Dr. Caio da Silva Sousa, ausência justificada do Dr. Raphael Reimol Domenech, reuniu-se às 17 horas e 15 minutos do dia 10 de junho de 2015, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “7ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 339/15

Denunciado: Thiago do Nascimento Almeida (Atleta do EC São João da Barra)

Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD

Jogo: EC São João da Barra X Goytacaz FC

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 20/05/2015

Representante legal dos denunciados: Dr. Fabio Oliva de Menezes

Auditor relator: Dr. Luiz Felipe Ferreira Neves – Redistribuído para o Dr. Fabricio Gaspar Rodrigues

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por maioria suspenso o denunciado em 01(uma) partida quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBJD. Vencidos o Dr. Luiz Felipe Ferreira Neves e o Dr. Gustavo Pereira Loureiro, que convertiam em advertência.

3) Processo: nº 340/15

Denunciado: Andre Felipe Silva do Nascimento (Atleta do Angra dos Reis EC)

Tipificação: Art. 254, §1º, II do CBJD

Jogo: São Gonçalo EC X Angra dos Reis EC

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 20/05/2015

Representante legal dos denunciados: Ausente, sendo nomeado defensor dativo o Dr. Ladislau Correa de Souza Neto – OAB/RJ:179.919

Auditor relator: Dr. Fabricio Gaspar Rodrigues

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. do art. 254, §1º, II do CBJD.

4) Processo: nº 341/15

1º) Denunciado: Castro Ferreira Correia Filho (Atleta do GPA Audax Rio)

Tipificação: Art. 254, §1º, II do CBJD

2º) Denunciado: Jocian Bento dos Anjos (Atleta do GPA Audax Rio)

Tipificação: Art. 258, §2º, II do CBJD

Jogo: GPA Audax Rio X Gonçalense FC

Categoria: Profissional – Série B

Data jogo: 20/05/2015

Representante legal dos denunciados: Dr. Tiago Amaro

Auditor relator: Dr. Claudio Luiz Barbosa Neves

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por unanimidade suspenso o 1º denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 254, §1º, II do CBJD.

Por maioria suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBJD. Vencidos o Dr. Luiz Felipe Ferreira Neves e o Dr. Gustavo Pereira Loureiro, que absolviam.

5) Processo: nº 342/15

Denunciado: Lucas dos Santos Conceição Alvarenga (Atleta do Macaé EFC)

Tipificação: Arts. 254, §1º, II e 258, §2º, II do CBJD

Jogo: Macaé EFC X CR Vasco da Gama

Categoria: Sub 20 – Série A

Data jogo: 17/05/2015

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Mendes

Auditor relator: Dr. Luiz Felipe Ferreira Neves

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por unanimidade suspenso o denunciado em 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 254, §1º, II e suspenso em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBJD.

6) Processo: nº 343/15

Denunciado: Deivison Loureiro dos Santos (Atleta do EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Madureira EC X EC Tigres do Brasil

Categoria: Sub 20 – Série A

Data jogo: 20/05/2015

Representante legal do denunciado: Dr. Clelio Correa

Auditor relator: Dr. José Carlos Moura

Juntada procuração pela defesa.

Resultado: Por maioria suspenso o denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Vencido o Dr. Gustavo Pereira Loureiro, que aplicava 02 (duas) partidas.

7) Processo: nº 344/15

Denunciado: Alexandre Barros Duarte da Rosa (Treinador do Ceres FC)

Tipificação: Arts. 243-F, 258-B e 258, §2º, II do CBJD

Jogo: Ceres FC X Gonçalense FC

Categoria: Sub 20 – Série B

Data do jogo: 13/05/2015

Representante legal dos denunciados: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Luiz Felipe Ferreira Neves

Juntada procuração pela defesa.

Depoimento pessoal: Alexandre Barros Duarte da Rosa – RG: 093864106 – IFP/RJ

Perguntado pela defesa, respondeu:

“Que não utilizou-se das palavras de baixo calão constantes na denúncia; que o denunciado dirigiu-se ao capitão de sua equipe e não a qualquer um dos membros da arbitragem; que ficou sabendo de sua expulsão enquanto estava reunido com sua equipe durante a parada

técnica e que então, apenas dirigiu-se ao árbitro para saber o motivo de sua expulsão; que se dirigiu ao árbitro quando estava próximo a seu banco de reservas, fora das quatro linhas; foi comunicado da expulsão pelo quarto árbitro.”

Perguntado pelo Presidente, respondeu:

“Que ao se dirigir ao árbitro questionando sua expulsão, o árbitro se encontrava próximo a grande área.”

Resultado: Por unanimidade absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 243-F, suspenso em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 258-B e por maioria suspenso em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 258, §2º, II do CBJD, vencidos o Dr. Fabricio Gaspar Rodrigues e Dr. Gustavo Pereira Loureiro que absolviam.

8) Processo: nº 345/15

Denunciado: EC São João da Barra

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Jogo: EC São João da Barra X São Cristóvão FR

Categoria: Sub 20 – Série B

Data do jogo: 13/05/2015

Representante legal dos denunciados: Dr. Fabio Oliva de Menezes

Auditor relator: Dr. Gustavo Pereira Loureiro

Juntada procuração pela defesa.

Requerida juntada de prova documental, sendo a mesma deferida.

Após juntada de prova documental, a dnota procuradoria requereu a reclassificação para o art. 191, III do CBJD.

Resultado: Por unanimidade absolvido o denunciado quanto à reclassificação do art. 206 para o art. 191, III do CBJD.

9) Processo: nº 346/15

Denunciado: Vilmar Paulino Tomazia de Amorim Junior (Atleta do Queimados FC)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Queimados FC X Barcelona FC

Categoria: Sub 20 – Série B

Data do jogo: 13/05/2015

Representante legal dos denunciados: Dra. Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Gustavo Pereira Loureiro

Deferido prazo de 48 horas para juntada de procuração.

Resultado: Por maioria absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 254 do CBJD. Vencido o relator e o Dr. Fabricio Gaspar Rodrigues que aplicavam 01 (uma) partida.

10) Processo: nº 347/15

1º) Denunciado: Vinicius Leite de Souza (Atleta da AA Carapebus)

Tipificação: Art. 254, §1º, I e II do CBJD

2º) Denunciado: Wendel Gesteira dos Santos (Atleta da AA Carapebus)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Duque Caxiense X AA Carapebus

Categoria: Sub 15 – Série B/C

Data do jogo: 17/05/2015

Representante legal dos denunciados: Ausente, sendo nomeado defensor dativo o Dr. Ladislau Correa de Souza Neto – OAB/RJ:179.919

Auditor relator: Dr. José Carlos Moura

Resultado: Por unanimidade suspenso o 1º denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 254, §1º, I e II do CBJD.

Por unanimidade suspenso o 2º denunciado em 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

11) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

12) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

13) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

14) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

15) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

16) O Procurador se manifestou em todos os processos.

17) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19horas.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 2015.

Claudio Luiz Barbosa Neves
Presidente em exercício

Amanda Abreu
Secretaria - TJD/RJ